Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4403/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9798/2015
PROTOCOLO	: 1597031
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	: JUSTINIANO BARBOSA VAVAS E RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 051/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: CLEAN LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA. – EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 35.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº. 051/2014, formalizado entre a **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul** e **CLEAN Lavanderia Hospitalar Ltda. - EPP**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de lavanderia hospitalar, com valor contratual no montante de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o n° 29/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 051/2014.

Em sede de Análise – **ANA-6ICE – 2106/2017** (peça nº 31), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

Por sua vez, o *Parquet* de Contas, este emitiu o Parecer **PAR - 3ª PRC - 2285/2017** (peça nº 32), manifestando-se pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 051/2014.

Deve-se registrar que a Equipe Técnica apontou pela intempestividade no encaminhamento dos documentos para esta Corte de Contas, enquanto o MPC, por sua vez, ratificou a superação do prazo legal e manifestou-se pela aplicação de multa em desfavor do Ordenador de Despesas.

Ocorre que, os jurisdicionados foram intimados, por meio dos Termos de Intimação **INT – G.MJMS – 14905/2016** e **INT – G.MJMS – 14906/2016** (peças nº 22 e 23), para que apresentassem defesa acerca das irregularidades apontadas pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas.

Em sede de resposta à Intimação, um dos ordenadores de despesa, Sr Justiniano Barbosa Vavas, se manifestou nos autos no afã de legitimar a contratação em apreço (peça 25). No que se refere ao outro Ordenador de Despesas, Sr Rodrigo de Paula Aquino, deixou de se manifestar nos autos, tendo sua revelia decretada à peça nº 30.

Ato contínuo, retornaram os autos à 6ª ICE, que se manifestou por meio da Análise **ANA – 6ICE – 20663/2016** (peça nº 31), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas se manifestou, por meio do Parecer **PAR – 3ª PRC – 2285/2017** (peça nº 32), pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº. 051/2014

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 29/2014 e da formalização do contrato administrativo nº 051/2014 (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Eletrônico sob o n° 029/2014, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo 051/2014.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório (**1ª fase**) Pregão Eletrônico sob o n° 029/2014, nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 051/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

wal